



18172829



08007.001319/2021-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

<https://www.justica.gov.br>

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 08007.001319/2021-37

A **União** representada pelo por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, torna públicas as regras para o Chamamento Público de **Instituições de Ensino Públicas e Privadas**, com o fim de celebrar Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, objetivando viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que tenham interesse em firmar convênio, sem quaisquer ônus ou encargos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, e orientações e especificações técnicas constantes neste edital e demais orientações posteriores, pertinentes ao assunto.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 30/06/2022

Forma de Apresentação: Capítulo 3 deste Edital

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente constituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que tenham interesse em firmar acordo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. O chamamento será formalizado mediante assinatura do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e as Instituições de Ensino que vierem a ser habilitadas.

2. DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

2.2. Em 1º/07/2022 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão de Seleção do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação exigida nesse Edital e anexos, **exclusivamente, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.1.1. Para o peticionamento eletrônico, a empresa deverá efetuar o pré-cadastro no link de Acesso Externo - <https://sei.protocolo.mj.gov.br>.

3.1.2. Finalizado o cadastro, a empresa deverá acessar o SEI-MJSP com *login* e senha e formalizar o pedido de cadastramento da seguinte forma:

3.1.2.1. Utilizar a opção PETICIONAMENTO NOVO, tipo de processo: CADASTRO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR;

3.1.2.2. Preencher o formulário eletrônico, contendo os documentos referentes aos Anexos I e II do Projeto Básico - Anexo I deste Edital;

3.1.2.3. Incluir, em formato PDF, os documentações de habilitação, conforme disposto no Capítulo 6 deste Edital;

3.1.3. Para maiores esclarecimentos, segue o link do Manual de orientação do Sistema SEI (https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit).

3.2. Não será aceito pedido extemporâneo ou condicional.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes certificarem-se, antes de seu cadastramento, de que atendem a todos os requisitos para participarem do processo de chamamento público.

3.4. A apresentação da documentação implica no aceite dos interessados em participarem do processo de chamamento junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e Anexos, assim como aos atos normativos pertinentes às instituições de ensino.

4. DAS	CONDIÇÕES	PARA
--------	-----------	------

4.1. Poderão participar do presente chamamento público para celebração do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, as Instituições de Ensino que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

4.2. Não será admitido nesse processo a participação de instituições:

4.2.1. que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;

4.2.2. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;

4.2.3. estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.2.4. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente chamamento público;

4.2.5. ligada a servidor ou a dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento ou aos seus familiares;

4.2.6. que esteja em situação irregular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.3. Será permitida a inscrição para mais de um curso de graduação da mesma instituição de ensino, bastando para tanto, o envio, por meio do SEI-MJSP, da documentação requisitada neste Projeto Básico referente ao funcionamento de cada curso que vier a ser cadastrado.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. **Relativa à Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

5.1.1.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.4.1. As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.1.2. **Relativa à Regularidade Fiscal:**

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.3. **Relativa à Qualificação Técnica:**

5.1.3.1. As instituições interessadas firmar Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica com este Ministério deverão cumprir as seguintes condições:

5.1.3.1.1. comprovação de credenciamento/recredenciamento pelo poder público para funcionamento;

5.1.3.1.2. documentos das áreas em que pretende o estágio:

5.1.3.1.2.1. autorização/reconhecimento/renovação de reconhecimento dos cursos de graduação

que tenha interesse em cadastrar;

5.1.3.1.2.2. grade curricular dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;

5.1.3.1.2.3. proposta pedagógica dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;

5.1.3.1.2.4. comprovação do tempo de existência dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar, e

5.1.3.1.2.5. plano de trabalho condizente com as necessidades e propostas de programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme modelo constante no Anexo II do Projeto Básico.

5.1.3.2. As Instituições cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 5.1.1 e 5.1.2, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.1.3.2.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, as Instituições deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

5.1.3.2.2. É dever das Instituições atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de início de análise prevista neste Edital, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.1.3.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Instituição, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidã(o)es) válida(s).

5.1.4. As instituições deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

5.1.4.1. Declaração, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação;

5.1.4.2. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

5.1.4.3. Declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável.

5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1. Se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Administradora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. A análise da documentação será processada pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação e de formalização da proposta, conforme disposto no Capítulo 9 do Projeto Básico.

6.3. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Serão declarados habilitados para o presente chamamento público todos os requerentes que atenderem à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União;

7.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições declaradas aptas ao cadastramento serão submetidas à autoridade competente para homologação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 7.1, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo.

8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3. O recurso será protocolado junto à Comissão, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior competente, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

8.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

9. DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica com as Instituições consideradas aptas ao cadastramento, com vigência de até 30 (trinta) meses.

9.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública convocará as Instituições para assinar os respectivos Acordos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao cadastramento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

9.2.1. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Instituição durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

10.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública fará acompanhamento da execução dos Acordos de Cooperação / Acordos de Cooperação Técnica assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo do presente chamamento público.

11.2. A execução dos serviços prestados pela Instituição será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca do sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

13. DA RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. As regras acerca da rescisão são as estabelecidas na Minuta de Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, anexo a este Edital.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

15. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93, devendo apresentar o pedido, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o início da análise da documentação, nos termos do art. 41, §1º da Lei 8.666/93, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

15.2. Os interessados em participar do chamamento público poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para o início da análise da documentação, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

15.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

15.4. Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais.

15.5. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

15.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do processo de chamamento público.

15.7. Os esclarecimentos poderão ser encaminhados à Comissão, em até 3 (três) dias úteis anteriores à sessão pública, através do correio eletrônico licitacao@mj.gov.br, devendo o requerente encaminhar as dúvidas e qualificar-se.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A participação do interessado no Chamamento Público implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 16.2. A Cadastrada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do procedimento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 16.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 16.5. A Administração poderá revogar este Edital de Chamamento Público por razões de interesse público.
- 16.6. Qualquer alteração nas condições do Chamamento Público será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 16.7. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.
- 16.8. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 16.9. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.10. A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à contratação.
- 16.11. As normas disciplinadoras do Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.12. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Chamamento Público.
- 16.13. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do presente processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 16.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.16. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 16.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e->

contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005 na aba Chamamento Público 2022 e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacao@mj.gov.br.

17. ANEXOS

- 17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.1.1. Anexo I - Projeto Básico;
- 17.1.1.1. Anexo I do Projeto Básico: Modelo de Requerimento de Cadastro;
- 17.1.1.2. Anexo II do Projeto Básico: Modelo de Plano de Trabalho;
- 17.1.1.3. Anexo III do Projeto Básico: Lista de cursos;
- 17.1.1.4. Anexo IV do Projeto Básico: Modelo do Termo de Compromisso de Estágio;
- 17.1.2. Anexo II - Acordo de Cooperação Técnica (Instituições Públicas);
- 17.1.3. Anexo III - Acordo de Cooperação (Instituições Privadas).

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Presidente da Comissão

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

Membro da Comissão

MARIA ELISENDA DE ARAÚJO DIAS

Membro da Comissão

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Membro da Comissão

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 13/06/2022, às 15:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2022, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 13/06/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/06/2022, às 09:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>



informando o código verificador **18172829** e o código CRC **8DOA57A4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08007.001319/2021-37

SEI nº 18172829



18173088



08007.001319/2021-37



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II, 4º Andar, Sala 423 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3433 - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PROCESSO Nº 08007.001319/2021-37

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

- 1.1. Cadastro de instituições de ensino públicas e privadas, regularmente instituídas, para viabilizar a concessão de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, que tenham interesse em firmar acordo, sem quaisquer ônus ou encargos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.2. As instituições que preencherem todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico serão inscritas no cadastro de instituições de ensino para o Programa de Estágio Curricular Obrigatório no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Serão disponibilizadas vagas para estágios curriculares obrigatórios contemplando os cursos de graduação, em consonância com as atividades desenvolvidas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com o interesse, conforme Anexo III deste Projeto Básico.
- 1.4. O rol dos cursos discriminados no Anexo III é exemplificativo, todos os cursos que apresentem em sua proposta pedagógica o estágio obrigatório e seu curso tenha correlação com as atividades desenvolvidas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, estão aptos para o cadastro.
- 1.5. O quantitativo a ser oferecido para o estágio obrigatório não remunerado é de 138 (cento e trinta e oito) vagas.
- 1.6. As atividades de estágio estarão restritas às dependências das unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizadas na cidade de Brasília/DF.
- 1.7. As atividades de estágio curricular obrigatório serão restritas a alunos matriculados em suas respectivas instituições de ensino, com frequência efetiva no curso a que estiverem vinculados.
- 1.8. Estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, conforme art. 2º, § 1º da Lei 11.788, de 2008.
- 1.9. A realização do estágio obrigatório não acarretará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.10. A seleção das instituições se dará mediante a sua habilitação e a sua concordância com

o Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, cuja validação será efetivada por meio da sua assinatura pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

1.11. Não haverá limite máximo de instituições de ensino a serem habilitadas/cadastradas.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Ofertar estágio obrigatório não remunerado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Oportunizar aos estudantes trabalhar com diversas temáticas e políticas públicas afetas às competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

3.2. Propiciar às unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública selecionar estudantes qualificados na área do conhecimento de atuação da unidade; e

3.3. Suprir carência de estagiários no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O estágio obrigatório foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, a qual estabeleceu orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

4.2. Nesse sentido, a realização de estágio obrigatório aparece como alternativa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista o cenário atual de redução das vagas no âmbito do Poder Executivo a fim da adequação à IN nº 213, de 2019.

4.3. É importante acrescentar que o estágio obrigatório é uma oportunidade aos estudantes, visto que os possibilitará de trabalhar com relevantes pautas e execução de políticas públicas na esfera federal.

4.4. Registra-se que o estágio obrigatório será de grande valia às unidades administrativas em que ele ocorrer, pois há uma demanda considerável de solicitações de estudantes de cursos dos quais estão abrangidos neste chamamento público.

4.5. Por fim, importante ressaltar que a oferta de estágio obrigatório por chamamento público será o instrumento mais adequado, tendo em vista que será ofertado para um maior número de instituições não ficando limitado a uma única instituição de ensino.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – art. 37;

5.2. Lei do Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

5.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.4. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

5.5. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.6. Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

5.7. Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019; e

5.8. Portaria nº 1.678, de 15 de novembro de 2012.

6. DA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CADASTRO

6.1. As propostas de cadastro deverão ser formalizadas exclusivamente por meio de petição eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.2. A instituição de ensino deverá se cadastrar por meio do link SEI-MJSP (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

6.3. Após o cadastro no SEI, por meio do link acima, o próprio Sistema encaminhará automaticamente e-mail solicitando o envio dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade válido (RG, CNH, OAB, CREA etc.);
- b) Comprovante de residência (recente);
- c) CPF (dispensável, caso o nº já conste na Identidade).

6.4. É imprescindível informar o e-mail em que conste o nome da pessoa cadastrada, considerando que o e-mail constitui o login para efetuar a assinatura eletrônica de documentos públicos e, por isso, trata-se de informação de caráter pessoal e intransferível.

6.5. Assim que o Suporte SEI-MJSP receber os documentos necessários, finalizará o cadastro do usuário externo, devendo informar ao requerente a conclusão do cadastro e disponibilidade para utilização do sistema.

6.6. O requerente deverá acessar o SEI-MJSP, com o login e senha cadastrados, e formalizar o pedido de cadastro da seguinte forma:

I - criar peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Tipo de processo: "CADASTRO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR".

II - preenchimento do formulário eletrônico, contendo os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Cadastro;
- b) Modelo de Plano de Trabalho.

III - após conferir o preenchimento do formulário, contendo os documentos acima relacionados, assiná-lo eletronicamente;

IV - incluir, em formato PDF, os demais documentos de habilitação, conforme determinado no item 8.2 do Projeto Básico.

6.7. Tendo em vista que o Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015 e conforme Nota Explicativa da AGU, o requerente deverá fazer o cadastro de 1 (uma) testemunha junto ao SEI, por meio do link SEI-MJSP (https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), e realizar os mesmos procedimentos contidos nos subitens 6.2 a 6.5 deste Projeto Básico.

6.8. Em caso de dúvidas quanto ao CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI, o requerente deverá enviar e-mail para sei@mj.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DO CADASTRO

7.1. Poderão ser cadastradas todas as instituições do ramo pertinentes ao objeto deste Projeto Básico, legalmente constituídas no país, localizadas no Distrito Federal ou nos municípios estabelecidos na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que versa sobre a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

7.2. A participação no cadastro implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

7.3. Não será admitida a participação de empresas/entidades que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente cadastro;
- e) ligada a servidor ou a dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público ou aos seus familiares;
- f) que esteja em situação irregular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.4. Será permitida a inscrição para mais de um curso de graduação da mesma instituição de ensino, bastando para tanto, o envio, por meio do SEI-MJSP, da documentação requisitada neste Projeto Básico referente ao funcionamento de cada curso que vier a ser cadastrado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRO

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela instituição serão:

8.2.1. Comprovação de credenciamento/recredenciamento pelo poder público para funcionamento;

8.2.2. Documentos das áreas em que pretende o estágio:

- a) autorização/reconhecimento/renovação de reconhecimento dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;
- b) grade curricular dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;
- c) proposta pedagógica dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar;
- d) comprovação do tempo de existência dos cursos de graduação que tenha interesse em cadastrar, e
- e) plano de trabalho condizente com as necessidades e propostas de programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme modelo constante no Anexo II;

8.3. As documentações apresentadas pelas instituições de ensino serão analisadas por Comissão de Seleção específica designada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual, para critérios de aprovação e respectivo opinativo em favor do cadastro, observará se as instituições formadoras (instituições de ensino, universidades, faculdades públicas e privadas):

- a) são credenciadas/recredenciadas pelo poder público para funcionamento;
- b) se os cursos de graduação, objeto do cadastro, são reconhecidos/autorizados pelo MEC, nos termos da legislação vigente;
- c) se indicaram a relação dos profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;

d) se respeitam os critérios estabelecidos para o Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica;

e) se apresentaram Plano de Trabalho condizente com as necessidades e propostas de programas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.4. A Comissão designada verificará a validade dos documentos apresentados pelas instituições de ensino, necessários para a sua habilitação, conforme a data de entrega da proposta e de acordo com os demais termos deste Projeto Básico.

8.5. As instituições não aprovadas na avaliação da documentação serão desclassificadas, sendo-lhes assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Projeto Básico.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos:

a) Propostas que estejam em desacordo com o edital;

b) Propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de fraude, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a instituição de ensino proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.3. As vagas destinadas ao estágio obrigatório não remunerado serão abertas por demanda das unidades administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

9.4. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio das suas unidades administrativas, selecionará os estudantes, considerando o perfil da vaga, conforme demonstrado a seguir:

9.4.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará junto às instituições de ensino cadastradas as vagas abertas para estágio obrigatório não remunerado;

9.4.2. As instituições de ensino divulgarão internamente as vagas ofertadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

9.4.3. Os estudantes farão inscrição por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

9.4.4. A unidade administrativa demandante da vaga de estágio aplicará os critérios de seleção definidos no instrumento de divulgação da vaga, conforme necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e selecionará o candidato; e

9.4.5. A unidade de gestão de pessoas do Ministério da Justiça e Segurança Pública emitirá o Termo de Compromisso de Estágio.

10. DO CADASTRO

10.1. As instituições cadastradas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei nº 11.788, de 2008 e estar em conformidade com o objeto deste Projeto Básico.

10.2. A solicitação de cadastro deverá ser elaborada, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhada da documentação solicitada neste Projeto Básico.

10.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida e/ou deixar de cumprir quaisquer critérios definidos neste Projeto Básico.

10.4. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Seleção poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de inabilitação do participante.

10.5. O Edital de Chamamento Público terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

11. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

11.1. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008.

11.2. Encaminhar ao MJSP, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio.

11.3. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação.

11.4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaborados os Termos de Compromisso de Estágio.

11.5. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.

11.6. Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.

11.7. Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio.

11.8. Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

11.9. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

12.1. São obrigações do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico quando as instituições de ensino solicitarem;

12.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto;

12.1.3. Dar acesso aos estudantes de estágio obrigatório às dependências do MJSP;

12.1.4. Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários;

12.1.5. Proporcionar local e condições para a realização do estágio;

12.1.6. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788, de 2008;

12.1.7. Designar gestores e executores para acompanhar a execução do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica;

12.1.8. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a concedente, com

interveniência da instituição de ensino;

12.1.9. Orientar o estudante, no ato da retirada do termo de compromisso de estágio, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

13. DO DESCADASTRAMENTO

13.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

13.2. O Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, poderá, ainda, ser denunciado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;
- b) alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;
- c) cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;
- d) utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- e) não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, e neste projeto básico;
- f) dissolução ou decretação de falência da instituição.

13.3. O cadastro poderá ser suspenso:

- a) pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do projeto básico, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;
- b) pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Projeto Básico e as consequentes normas legais pertinentes;
- c) por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.

13.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

14. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

14.1. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica oriundos do cadastro tratado neste Projeto Básico será de até **30 (trinta) meses**, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2. O instrumento de Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do objeto, a concessão de estágios curriculares obrigatórios não-remunerados, em consonância com a Lei nº 11.788, de 2008, com destaque para o

seu art. 2º, § 1º, e art. 3º, e com as demais disposições legais.

14.3. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

14.4. Ao responder ao presente cadastro, pleiteando a habilitação para a celebração de Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, no presente Projeto Básico e seus Anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Os Termos de Compromisso de Estágio deverão discriminar plano de atividades dos estagiários, nome da companhia de seguro e o número da apólice de seguro obrigatório, contratadas pelas instituições de ensino em favor de seus alunos, nos termos do art. 9, parágrafo único da Lei nº 11.788, 2008.

15.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública elaborará o termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o educando, instituição de ensino e MJSP, com as informações abaixo:

15.2.1. Identificação do estagiário, do curso, semestre e o seu nível;

15.2.2. Qualificação das partes e respectivas assinaturas;

15.2.3. As condições do estágio;

15.2.4. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

15.2.5. Horário do estágio, carga horária diária e semanal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;

15.2.6. Duração do estágio (não ultrapassar 2 anos);

15.2.7. Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos;

15.2.8. Condições de desligamento do estágio;

15.2.9. Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do representante da faculdade/universidade;

15.2.10. Indicação precisa do supervisor de estágio designado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

15.2.11. Informação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, a ser fornecido pela instituição de ensino;

15.3. As instituições cadastradas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no cumprimento do Acordo de Cooperação (instituições de ensino privadas), a cadastrada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MJSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

16.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para a realização do cadastro tratado neste Projeto Básico, as instituições interessadas deverão possuir, no mínimo, um ponto de apoio no Distrito Federal ou nos limites dos municípios compreendidos na RIDE/DF.

17.2. Todas as instituições que se habilitarem farão parte do banco de instituições cadastradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de instituições cadastradas.

17.3. As instituições de ensino habilitadas deverão encaminhar ao MJSP o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso, bem como assinar os termos de compromisso de estágio;

17.4. As instituições deverão manter, durante toda a execução do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.5. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

17.6. O cadastro não implica obrigação do Ministério da Justiça e Segurança Pública de celebrar qualquer acordo.

17.7. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

17.8. As instituições cadastradas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o cadastro, se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

17.9. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste Projeto Básico e seus Anexos, sem que isso represente novo chamamento público, desde que o motivo seja adequar o instrumento de cadastro à necessidade de atender à variedade de demandas do MJSP.

17.10. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá revogar ou anular o chamamento público, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às instituições cadastradas.

17.11. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais vigentes e pertinentes ao objeto do chamamento público e do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica.

17.12. A apresentação do requerimento de cadastro caracteriza o pleno conhecimento, pela instituição interessada, de todas as disposições presentes e a sua expressa concordância com estas.

17.13. O Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, para a concessão de estágio

obrigatório não criará ônus financeiro ou administrativo para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo de responsabilidade da cadastrada a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

17.14. O MJSP não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição cadastrada, decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo chamamento público.

17.15. A concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela instituição cadastrada com terceiros nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

17.16. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela instituição cadastrada, o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá, justificadamente, rescindir o Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, notificando a instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I: Modelo de Requerimento de Cadastro;

18.1.2. Anexo II: Modelo de Plano de Trabalho;

18.1.3. Anexo III: Lista de cursos;

18.1.4. Anexo IV: Modelo do Termo de Compromisso de Estágio.

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Presidente da Comissão

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

Membro da Comissão

MARIA ELISENDA DE ARAÚJO DIAS

Membro da Comissão

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Membro da Comissão

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 13/06/2022, às 15:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2022, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 13/06/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/06/2022, às 09:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18173088** e o código CRC **82DBBD2F**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



18250339



08007.001319/2021-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

ANEXOS I A IV DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CADASTRO

À Comissão de Seleção do Cadastro nº xx/2022 do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, sala 404, CEP: 70064-900.

Prezados Senhores, _____ (razão social da Instituição de Ensino), com endereço na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem solicitar seu cadastro para integrar o cadastro de Instituições de Ensino para o Programa de Estágio Curricular obrigatório do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, posteriormente, conforme demanda interna do Ministério, firmar Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, para a promoção de estágio curricular obrigatório não remunerado.

Declaramos conhecer dos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX-MJSP, e apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Chamamento.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. IDENTIFICAÇÃO DA CADASTRADA

Nome fantasia:

Razão social:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Natureza Jurídica:

CNPJ/MF:

Credenciada pelo (Normativo)

Apresentar a autorização de cada curso de graduação, se for o caso (Normativo)

Reconhecimento de cada curso de graduação (Normativo)

1.1 Identificação do Responsável Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:
Endereço: CEP:
Telefone:
Cargo:
Período de mandato da Diretoria:
2. DO OBJETO
2.1 Descrição do Objeto
Celebração do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, entre o (a) _____ e o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, para propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do(s) curso(s) de Licenciatura e de Bacharelado, listados no Anexo III, na realização de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades do MJSP.
3. DOS OBJETIVOS
3.1 Realizar estágio supervisionado curricular para acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação/licenciatura em _____ (listar os cursos) e bacharelado _____ (listar os cursos). 3.2 Possibilitar, semestralmente, a alunos, regularmente matriculados nos cursos de licenciatura _____ (listar os cursos) e bacharelado _____ (listar cursos) da _____ (nome da instituição), a realização de estágio curricular obrigatório supervisionado, sem remuneração, nas unidades do MJSP.
4. PROPOSTA PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE POSSUEM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NA GRADE CURRICULAR
4.1 Apresentar a proposta pedagógica dos cursos que a instituição tem interesse em ofertar estudantes para realização do estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme itens 1.3 e 1.4 do Projeto Básico.
5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO
5.1 Início e término dos semestres letivos (previsão) 5.2 Início e término dos períodos de estágio (previsão)
6. METAS
6.1 Elaboração de relatório de execução de atividades relativas ao acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento.
7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
<ol style="list-style-type: none"> 1. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio. 2. Encaminhar ao MJSP, o currículo, o programa e o calendário acadêmico do curso para o melhor direcionamento do estágio. 3. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação. 4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes a partir das possibilidades apresentadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaborados os Termos de Compromisso de Estágio. 5. Assinar os Termos de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente. 6. Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria. 7. Informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio. 8. Emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio. 9. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo MJSP.

8. INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Nome:

Telefone:

E-mail de contato:

Cargo/Função na Instituição:

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Por se tratar de estágio obrigatório não remunerado, não haverá ônus financeiro para nenhuma das partes.

Local e Data ASSINATURA/CARIMBO

(constando nome do representante legal da IES, cargo/função e RG)

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

LISTA DE CURSOS

ITEM	CURSOS COMPREENDIDOS
1	Administração
2	Administração de Empresas
3	Análise de Sistemas
4	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
5	Antropologia
6	Artes Cênicas
7	Arquitetura e Urbanismo
8	Arquivologia
9	Ciências Contábeis
10	Ciência da Computação
11	Ciência de Dados
12	Ciências sociais
13	Cinema e audiovisual
14	Comunicação social
15	Direito
16	Engenharia Civil
17	Engenharia da Computação
18	Engenharia Elétrica
19	Engenharia de Redes
20	Engenharia de Software
21	Engenharia de Telecomunicações
22	Engenharia Mecânica
23	Gestão de Políticas Públicas (tecnólogo)
24	Gestão de Recursos Humanos (tecnólogo)
25	Gestão da Tecnologia da Informação
26	História
27	Jornalismo
28	Letras
29	Letras: tradução e intérprete em LIBRAS/Português

30	Línguas estrangeiras aplicadas
31	Pedagogia
32	Psicologia
33	Publicidade e propaganda
34	Relações internacionais
35	Relações Públicas Mídias Digitais e Eletrônicas
36	Secretariado Executivo
37	Sistemas de Informação
38	Sistemas de Internet
39	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
40	Tecnologia em Sistema de Informação

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

LOGOTIPO E NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____.

Concedente: Ministério da Justiça e Segurança Pública C.N.P.J.:00.394.494/0013-70 Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco T, Anexo II, sala 404. CEP 70064-900 Brasília/DF		Cidade:
Representada por:		Cargo/Função:
Instituição de Ensino: Razão Social: Endereço: Telefone: Representada por:		
		Cargo/Função: Coordenador(a)
de Estágio: Responsável pelo estágio: E-mail:		Cargo/Função do Orientador:
Estagiário: Data de nascimento: RG: CPF: Endereço Residencial: CEP: Celular: Matrícula: Curso:		
		Naturalidade: Expedição: UF: Cidade: E-mail: Semestre:

Celebram e acordam o presente Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório sem remuneração de acordo com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – Este instrumento tem por objeto formalizar a realização de estágio curricular obrigatório supervisionado, a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, na Portaria nº 1.678, de 15 de novembro de 2012 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e conforme cláusulas e condições do Acordo

de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (nome legal) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em ____/____/____, a qual estabelece as condições básicas para a concessão de estágios.

CLÁUSULA 2ª – O objetivo do presente estágio é fornecer a experiência prática, complementando o ensino e aprendizagem escolar, por meio do contato do estagiário com a vida profissional nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA 3ª – As atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) durante o estágio deverão ser registradas no quadro abaixo de Plano de Atividades, considerando o estabelecido no Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica:

PLANO DE ATIVIDADES

Supervisor do Estágio	Descrição das atividades pedagógicas	Carga Horária
Total:		

CLÁUSULA 4ª – O presente estágio será realizado sem remuneração de bolsa-estágio, isto é, não haverá concessão de bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação, bem como não haverá auxílio-transporte, auxílio-alimentação nem auxílio-saúde, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008.

CLÁUSULA 5ª – Da vigência e da Jornada de Estágio

I – Vigência: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

II – Horário: das: ____:____ às ____/____

III – Carga Horária diária do estágio: _____

IV – Carga Horária semanal do estágio: _____

V – Área de atuação do Estágio: _____

SUBCLÁUSULA 1ª. Durante o período de avaliação de aprendizagem a carga horária será reduzida pelo menos à metade.

SUBCLÁUSULA 2ª. O Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que não exceda ao período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA 3ª. O prazo mínimo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 6ª. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA 7ª – Das Obrigações do ESTAGIÁRIO

I – desenvolver as atividades de estágio nos termos da proposta pedagógica do curso e plano de trabalho apresentado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

III – observar e cumprir normas internas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – apresentar, sempre que solicitado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública,

os documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, tais como: trancamento ou cancelamento de matrícula; abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;

V – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer alterações relacionadas à atividade escolar;

VI – elaborar relatório semestral das atividades de estágio, o qual deverá ser assinado por ele e pelo seu Supervisor de Estágio;

VII – responsabilizar-se por danos causados aos profissionais e equipamentos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando no desenvolvimento das suas atividades;

VIII – comparecer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de expedição do Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchido e assinado pela instituição de ensino;

IX - informar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública os períodos de avaliação na instituição de ensino, para fins de redução da jornada de estágio.

CLÁUSULA 8ª – Das vedações ao ESTAGIÁRIO É vedado ao Estagiário:

I – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

II – ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio;

III – usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

V – realizar quaisquer outras atividades sem a autorização prévia da chefia imediata da unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CLÁUSULA 9ª – Das Obrigações da(do) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (nome legal), em relação aos estágios de seus educandos:

I – definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III – informar à concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – emitir, a pedido da concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI – providenciar o seguro contra acidentes pessoais durante todo o período de estágio, a ser efetuado em favor do estudante segundo os ditames do art. 9º, Parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008;

VII – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 10ª – Das obrigações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

I – celebrar Termo de Compromisso entre o estudante e a concedente, com interveniência da instituição de ensino;

II – proporcionar local e condições para a realização do estágio;

III – designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, em conformidade com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 11.788, de 2008;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

V – manter à disposição documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatória do estagiário;

VII - reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pela instituição de ensino;

IX - fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários;

X - prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico quando as instituições de ensino solicitarem;

XI - fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA 11ª – O estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12ª – Na vigência do presente Termo de Compromisso, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, efetivado pelo(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (nome legal), sob a Apólice nº _____ e a seguradora (nome): _____.

CLÁUSULA 13ª – Da rescisão: O estágio poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO:

I - quando terminar o prazo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;

II - na conclusão, abandono ou trancamento do curso na Instituição de Ensino cadastrada;

III - a requerimento do estagiário;

IV - não houver cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso de Estágio;

V - por interesse ou por conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VII - por comportamento incompatível com as normas internas do Ministério da Justiça e

Segurança Pública; e

VIII - por divulgar informações sigilosas do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou da unidade a que tenha acesso em decorrência do estágio.

Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a segunda ao ESTAGIÁRIO e a terceira ao(à) INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (nome legal).

Brasília, ____/____/____.

ESTAGIÁRIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

CONCEDENTE

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Presidente da Comissão

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

Membro da Comissão

MARIA ELISENDA DE ARAÚJO DIAS

Membro da Comissão

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Membro da Comissão

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 13/06/2022, às 15:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2022, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 13/06/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/06/2022, às 09:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18250339** e o código CRC **5BEE26CF**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08007.001319/2021-37

SEI nº 18250339

MINUTA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

* MINUTA DE DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A XXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO Nº 08007.001319/2021-37

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão De Pessoas, Senhor **JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 94017001470-SSP-CE e do CPF nº 629.773.933-15, nomeado pela Portaria nº 68 de 16 de junho de 2015, publicada na D.O.U. de 16 de junho de 2015, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro 2015, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020, publicada no D.O.U., de 11 de novembro de 2020; e a [Instituição de Ensino Pública], com sede na XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, neste ato representada pelo(a), portador da CI nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XX/20XX, processo nº **08007.001319/2021-37**, e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, além da legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a oferta de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019,

conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Este Acordo de Cooperação Técnica vincula-se ao Edital de Chamamento Público e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

2.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são responsabilidades da Instituição de Ensino aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de até 30 (trinta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO DESCADASTRAMENTO

6.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

6.2. O Acordo de Cooperação Técnica, poderá, ainda, ser denunciado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

6.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;

6.2.2. alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;

6.2.3. cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;

6.2.4. utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;

6.2.5. não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação / Acordo de Cooperação Técnica, e neste projeto básico;

6.2.6. dissolução ou decretação de falência da instituição.

6.3. O cadastro poderá ser suspenso:

6.3.1. pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do projeto básico, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;

6.3.2. pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Projeto Básico e as consequentes normas legais pertinentes;

6.3.3. por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;

6.3.4. por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada,

ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.

6.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela instituição cadastrada, o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá, justificadamente, rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, notificando a instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais vigentes e pertinentes ao objeto do chamamento público e do Acordo de Cooperação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

10.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Acordo pelos partícipes, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

10.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual lido e achado conforme, vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão De Pessoas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXX

(Representante Legal da Instituição de Ensino Pública)

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Presidente da Comissão

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

Membro da Comissão

MARIA ELISENDA DE ARAÚJO DIAS

Membro da Comissão

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Membro da Comissão

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 13/06/2022, às 15:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2022, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 13/06/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/06/2022, às 09:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18250507** e o código CRC **601341D5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MINUTA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ANEXO III DO EDITAL

* MINUTA DE DOCUMENTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO XX/2022 QUE ENTRE S
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PO
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE PESSOAS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A XXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO Nº 08007.001319/2021-37

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão De Pessoas, Senhor **JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 94017001470-SSP-CE e do CPF nº 629.773.933-15, nomeado pela Portaria nº 68 de 16 de junho de 2015, publicada na D.O.U. de 16 de junho de 2015, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro 2015, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020, publicada no D.O.U., de 11 de novembro de 2020; e a [Instituição de Ensino Privada], com sede na XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXX, neste ato representada pelo(a), portador da CI nº XXXXXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado em xxxxx, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XX/20XX, processo nº **08007.001319/2021-37**, e em observância às disposições do Decreto nº 8.726, de 2016, da Lei nº 13.019, de 2014 e da Lei nº 8666/1993, no que couber, além da legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a oferta de estágio obrigatório não remunerado no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019,

conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Este Acordo de Cooperação vincula-se ao Edital de Chamamento Público e ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

2.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação, são responsabilidades da Instituição de Ensino aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo de Cooperação, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por se tratar de estágio curricular obrigatório não remunerado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de até 30 (trinta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO DESCADASTRAMENTO

6.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

6.2. O Acordo de Cooperação, poderá, ainda, ser denunciado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

6.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da cadastrada;

6.2.2. alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento;

6.2.3. cobrança de qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar ou não), relativo aos trabalhos executados em razão do cadastro;

6.2.4. utilização, pela instituição de ensino, de qualquer material desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para os seus produtos e programas, sem prévia autorização;

6.2.5. não cumprimento integral do estabelecido no instrumento do Acordo de Cooperação, e neste projeto básico;

6.2.6. dissolução ou decretação de falência da instituição.

6.3. O cadastro poderá ser suspenso:

6.3.1. pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando for, por ele, julgado que a instituição cadastrada esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou do projeto básico, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório pela cadastrada;

6.3.2. pela instituição cadastrada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Projeto Básico e as consequentes normas legais pertinentes;

6.3.3. por relevante interesse da Administração, devidamente justificado;

6.3.4. por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da instituição cadastrada,

ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou de disposições legais.

6.4. O pedido de descadastramento não desincumbe a cadastrada da obrigação e das responsabilidades a ela vinculadas sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no cumprimento do Acordo de Cooperação, a cadastrada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MJSP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

7.1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela instituição cadastrada, o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá, justificadamente, rescindir o Acordo de Cooperação, notificando a instituição com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais vigentes e pertinentes ao objeto do chamamento público e do Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

11.1. O presente Acordo de Cooperação será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI! do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

11.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Acordo pelos partícipes, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

11.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Gestão De Pessoas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXX

(Representante Legal da Instituição de Ensino Privada)

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Presidente da Comissão

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

Membro da Comissão

MARIA ELISENDA DE ARAÚJO DIAS

Membro da Comissão

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Membro da Comissão

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 13/06/2022, às 15:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 13/06/2022, às 16:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 13/06/2022, às 16:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 14/06/2022, às 09:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18250531** e o código CRC **EOF55F98**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
